

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano II | Edição 160



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extratos

Chamamento Público

3
3
3
4

PODER EXECUTIVO**Terceiro Setor****Extratos****Extrato de Chamamento Público nº 001/2021****Processo: 1266/2021**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - através do FUMCAD, pessoa jurídica do fundo público da administração direta municipal, inscrito no C.N.P.J. sob nº 17.776.285/0001-50, com sede na Rua Professora Carolina Froes, nº 321, Bairro Centro, neste município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de plano de trabalho (propostas técnicas), apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para concorrer aos recursos a serem destinados pelo Banco Santander S/A, para apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, através de TERMO DE COLABORAÇÃO.

O Edital encontra-se disponível no site: <https://www.aguasdellindoia.sp.gov.br/diario-oficial> e na Seção de Convênios da Prefeitura Municipal. Esclarecimentos: tel. (19) 3924-9337 e (19) 3924-9338, e-mails: convenios3@aguasdellindoia.sp.gov.br convenios2@aguasdellindoia.sp.gov.br

Águas de Lindóia, 22 de março de 2021.

Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DO FUMCAD DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Lindóia (CMDCA), torna público o presente Chamamento Público, com esteio nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 2.967, de 13 de março de 2017.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a recepção e seleção de Proposta técnica/Plano de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, para concorrer aos recursos a serem destinados pelo Banco Santander S/A, para apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

1.1.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as condições estipuladas pelo EDITAL DO PROGRAMA AMIGO DE VALOR do Banco Santander, disponível no site: santander.com.br/sustentabilidade/noticias/amigo-de-valor-edital-2021.

1.1.2. A proposta poderá ser elaborada conforme Anexo II - Plano de Trabalho.

1.1.3. Deverá ser incluído no valor da proposta 20% (vinte por cento) do valor a ser liberado, que ficará retido no FMDCA, conforme previsto no § 3º do Art. 13 da RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº.137, de 21 de janeiro de 2010.

1.1.4. Cada entidade poderá protocolar somente 01 (uma) Proposta Técnica/Plano de Trabalho para concorrer neste Edital, sem prejuízo da apresentação de propostas técnicas para os demais editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

1.1.5. A previsão de execução dos projetos elencados nas Proposta Técnica/Plano de Trabalho deverá ser para o exercício de 2022 e terá o prazo limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a parceria, por meio de Termo Aditivo, sempre que necessário, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DO OBJETO:

2.1. O objetivo deste edital é a seleção de projetos, programas e serviços dedicados a promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da oferta de atendimento direto a esta população, conforme Resolução nº 137/2010 do

Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. As propostas submetidas ao edital Amigo de valor 2021 devem ter valor **de até** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vale destacar que o recebimento da valor solicitado está condicionado ao volume de recursos arrecadados na Campanha realizada pelo banco com seus funcionários.

2.3. Modalidade 1: Atendimento e/ou acolhimento direto de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

2.4. Modalidade 2: Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de criança e adolescente, elaboração de sistema de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes.

2.5. Modalidade 3: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.6. Modalidade 4: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.7. Modalidade 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção Mista, designada pela Portaria Municipal nº 11.584/2018 com alteração de membro pela Portaria Municipal nº 12.433/2020 e Portaria Municipal nº 12.476/2020, processará, julgará e homologará em meio oficial as Proposta Técnica/Plano de Trabalho.

3.2. A Comissão de Seleção Mista emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da Proposta Técnica/Plano de Trabalho, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica, contidas na Proposta Técnica/Plano de Trabalho.

3.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção Mista deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

3.4. A Comissão de Seleção Mista poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação,

devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.6. Não poderá participar da Comissão de Seleção, o conselheiro que represente entidade, órgãos públicos ou privados que figure como beneficiário dos recursos, que também deverão abster-se do direito de voto.

3.7. Havendo parecer favorável para mais de uma entidade, a seleção da melhor proposta será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo apenas uma, a entidade será considerada apta, e o CMDCA irá inscreve-la no site do Banco Santander para concorrer aos 100 melhores projetos dedicados a promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da oferta de atendimento direto. Será emitido a Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

3.8. Havendo parecer desfavorável, caberá a entidade apenas 01(um) recurso à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no qual terá 02 (dois) dias úteis após o recebimento do recurso, para submetê-lo à Plenária do Conselho, com emissão de novo parecer.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 13.019, de 2014.

4.2. Estar regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 01 (um) ano.

4.3. Ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

4.5. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

4.6. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.7. Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.8. Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.9. Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/03/2021
2	Envio das Proposta Técnica/Plano de Trabalho e dos documentos elencando no Item 5.3.4.1. e 5.3.4.2.	Até 22/04/2021
3	Etapa de avaliação das Proposta Técnica/Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção Mista	23/04/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	23/04/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado Preliminar.	De 26/04/2021 a 28/04/2021
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção Mista	De 29/04/2021 a 30/04/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	30/04/2021 (Esta data é estimada)

5.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.2.1 O presente Edital será divulgado em sítio eletrônico oficial do(a) à página aguasdelindoia.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das Proposta Técnica/Plano de Trabalho e documentos.

5.3 Etapa 2: Envio pelas OSCs, das Proposta Técnica/Plano de Trabalho, dos documentos Institucionais e de regularidade fiscal

5.3.1 As Proposta Técnica/Plano de Trabalho e os documentos elencando no Item 5.3.4.1. e 5.3.4.2. serão protocolizadas pelas OSCs, em envelope lacrado, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, localizado à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro - Águas de Lindóia/SP, no horário das 9h às 16h, em envelope lacrado com a seguinte descrição:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1266/2021
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **XXXXXX**
OBJETO: PROGRAMA AMIGO DE VALOR - BANCO SANTANDER

5.3.2 Após o prazo limite para apresentação das Proposta Técnica/Plano de Trabalho, dos documentos institucionais e de regularidade fiscal, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente.

5.3.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma Proposta Técnica/Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última Proposta Técnica/Plano de Trabalho enviada para análise.

5.3.4 No envelope deverá conter:

5.3.4.1. Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, solicitando a apreciação da Proposta Técnica/Plano de Trabalho, dos documentos Institucionais e de regularidade fiscal ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado pelo gestor da entidade **(Conforme modelo apresentado no ANEXO VI);**

5.3.4.2. entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- d) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com os dados pessoais de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014,

5.3.5 A Proposta Técnica/Plano de Trabalho, o qual deverá ser entregue, em uma única via impressa **(Conforme o modelo apresentado no Anexo II - Plano de Trabalho)**.

5.3.6 Ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta Técnica/Plano de Trabalho.

5.3.7 As Proposta Técnica/Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- e) estimativa das despesas, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações.

5.3.7.1. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

5.3.7.2. Caso haja remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria,

deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

5.4 Etapa 3: Etapa de avaliação das Proposta Técnica/Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção Mista

5.4.1 Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada Proposta Técnica/Plano de Trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, em conformidade com as questões que **deverão ser pontuadas baseadas no Anexo I, deste edital.**

5.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das Proposta Técnica/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.4.3 As Proposta Técnica/Plano de Trabalho deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo II.

5.4.4 Serão eliminadas as Proposta Técnica/Plano de Trabalho que:

I - Cujas pontuação total for **inferior a 10 (dez) pontos;**

II - Que recebam nota "zero" em pelo menos 2 (dois) critérios de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, o valor unitário e global estimado;

III - Que estejam em desacordo com o Edital;

5.4.5 A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

5.4.6 A falsidade de informações nas Proposta Técnica/Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da Proposta Técnica/Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.7 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.4.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta Técnica/Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4.9 É vedada a utilização dos recursos captados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados no plano de trabalho da entidade, em especial para manutenção das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente por força do disposto no artigo 90 da Lei Federal n. 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos.

5.5 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.5.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial - **aguasdelindoia.sp.gov.br (Diário Oficial do município)**, iniciando-se o prazo para recurso.

5.6 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.6.1 Nos termos do art. 24 Lei nº 13.019/2014, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2 Os recursos serão apresentados na página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou no Diário Oficial do município.

5.6.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.6.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente através do sítio oficial da Administração Pública (**Diário Oficial do município**).

5.7 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção Mista.

5.7.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção Mista os analisará.

5.7.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção Mista poderá reconsiderar sua

decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser publicada no sítio oficial da Administração Pública (Diário Oficial do município). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.7.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, **o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.**

5.8.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.8.3 Após o recebimento e julgamento das Proposta Técnica/Plano de Trabalho, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo estipulado pelo Programa Amigo de Valor do Banco Santander, disponível no site: santander.com.br/sustentabilidade/noticias/amigo-de-valor-edital-2021 .

6. VALOR PREVISTO À OSC PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes a destinação de 1% do imposto de renda (IR) devido das empresas do Banco Santander S.A. e também a destinação de até 6% do IR devido dos funcionários.

6.2. As propostas submetidas ao edital Amigo de Valor 2021 devem ter valor **de até** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vale destacar que o recebimento do valor solicitado está condicionado ao volume de recursos arrecadados na Campanha realizada pelo banco com seus funcionários.

6.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada através da melhor proposta por este edital, terá sua proposta incluída no Programa Amigo de Valor e caso venha a

ser selecionada, as liberações dos recursos que obedecerão ao cronograma de desembolso proposta pela OSC, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e sua execução será para o exercício de 2.022.

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

7.1 O repasse dos recursos será feito, após a formalização do Termo de Colaboração e sua aplicação deverá ser feita de acordo com o Projeto apresentado, além disso, o projeto ficará sujeito à Prestação de Contas, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014 e na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2 Para a celebração do Termo de Colaboração a entidade deverá atualizar os seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III – Ata de fundação, registrada em cartório;
- IV – Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- V - Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de Colaboração;
- VI - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - e) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - f) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - g) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - h) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - i) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - j) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação do quadro dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV.

XI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII – Comprovante de registro no CMDCA

XIII- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI constantes deste parágrafo.

8. DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

8.1.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.1.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

8.1.3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.1.4. Desfalque ou desvio de bens e valores públicos.

8.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Administração Pública e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho. O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pelo CMDCA. No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução. Quando a Organização não

atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira.

9.2. A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam a Seção de Convênios avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

A Seção de Convênios deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pelo CMDCA.

9.4. A Seção de Convênios emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada e submeterá ao CMDCA para homologação.

9.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos sociais;

c) O grau de satisfação do público-destinatário;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. As prestações de contas serão avaliadas como:

a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- Omissão no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAL

10.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a divulgação da relação do Projeto aprovado.

10.2. Na publicidade de qualquer natureza envolvendo o Projeto, o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, obrigatoriamente, figurar como financiadores.

10.2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus.

10.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

10.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta Técnica/Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das Proposta Técnica/Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, **somente as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.**

10.8. As obrigações da administração pública e da organização da sociedade civil

serão tratadas no Termo de Colaboração e deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.9. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Seção de Convênios com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da Proposta Técnica/Plano de Trabalho, por meio do endereço eletrônico convencios3@aguasdelindoia.sp.gov.br ou convencios2@aguasdelindoia.sp.gov.br .

10.10. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Seção de Convênios no mesmo endereço eletrônico indicado no item anterior, bem como, entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.11. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, estando sujeitos à sua deliberação.

10.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Lindóia, 22 de março de 2021.

Paulo Pereira das Neves
Presidente do CMDCA de Águas de Lindóia

ANEXO I

Requisitos		Formas de comprovações	Metodologia de pontuação		
			Pontos		Pontuação Máxima
1	Detalhamento do Serviço	Se a Organização da Sociedade Civil apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço.	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
2	Metodologia e Cronograma de Realização	Relatório descrevendo como serão feitas as atividades, ou seja, se o Plano de Trabalho demonstra clareza na forma como vai se desenvolver.	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
3	Coerência Proposta Técnica/Plano de Trabalho com a apresentação do cronograma para a execução das atividades e da Aplicação financeira de Recursos	A Proposta Técnica/Plano de Trabalho vem acompanhada de programa de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado. Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a Proposta Técnica/Plano de Trabalho .	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
4	Capacidade técnico-operacional da instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
5	Valores de acordo com a Proposta Técnica/Plano de Trabalho	Valor dos recursos repassados à entidade está de acordo com o termo de referência	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
TOTAL DE PONTOS					20

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
SEÇÃO 1: INFORMAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Natureza jurídica da organização executora da proposta
[] Poder Público
[] Organização da Sociedade Civil
2. Nome/ Razão Social da organização:
3. CNPJ da organização:
4. Município:
5. Endereço (Rua; Nº; Complemento)
6. CEP:
7. UF:
8. Tel.: (com DDD – Formato (xx) xxxx – xxxx)
9. Email:
10. Site (se houver):
11. Rede social (Facebook, Instagram, etc – se houver)
12. Nº do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (para OSCs)
13. Nº do registro no Conselho Nacional de Assistência Social (Caso exista o registro)
14. Nº do registro no Conselho Municipal de Assistência Social (Caso exista o registro)
15. Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (Caso exista a insira a Resolução)
16. Endereço do local que o projeto será executado:

SEÇÃO 2: DADOS DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL DA ENTIDADE EXECUTORA OU ÓRGÃO EXECUTOR:

1. Nome:
2. CPF:
3. Tel.: (com DDD – Formato (xx) xxxx – xxxx)
4. Cel.: (com DDD – Formato (xx) xxxx – xxxx)
5. Email:
6. Endereço (Rua; Nº; Complemento)
7. CEP:
8. Município:
9. UF:

SEÇÃO 3: DADOS DO RESPONSÁVEL PELO FINANCEIRO DA ENTIDADE EXECUTORA OU ÓRGÃO EXECUTOR:

1. Nome:
2. CPF:
3. Tel.: (com DDD – Formato (xx) xxxx – xxxx)
4. Cel.: (com DDD – Formato (xx) xxxx – xxxx)
5. Email:
6. Endereço (Rua; Nº; Complemento)
7. CEP:
8. Município:
9. UF:

SEÇÃO 4: DADOS DO RESPONSÁVEL POR COORDENAR A EXECUÇÃO DA PROPOSTA NA ENTIDADE EXECUTORA OU ÓRGÃO EXECUTOR:

1. Nome:
2. Tel.: (com DDD – Formato (xx) xxxx – xxxx)
3. Cel.: (com DDD – Formato (xx) xxxx – xxxx)
4. Email:
5. Endereço (Rua; Nº; Complemento)
6. CEP:
7. Município:
8. UF:

SEÇÃO 5: ANÁLISE DA PROPOSTA

1. Quais são as principais necessidades da criança e do adolescente em que sua iniciativa se insere?

2. Qual é o potencial de impacto esperado do projeto?

3. Como você demonstrará o impacto e a contribuição da sua iniciativa para a comunidade local e/ou a sociedade como um todo?

4. De que forma a iniciativa proposta irá promover ações intersetoriais?

5. Como sua iniciativa agregará valor ao Sistema de Garantia de Direitos do território tornando-o mais articulado na atuação com crianças e adolescentes?

6. A iniciativa proposta contará com apoio e participação da comunidade para sua realização?

--

SEÇÃO 6 - PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO

Objetivo Geral:

--

Objetivo Específico I:

Ação I:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação II:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação III:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação IV:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	

Objetivo Específico II:

Ação I:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
---------	--	---------------------	--	--	--

Ação II:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação III:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação IV:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	

Objetivo Específico III:					
Ação I:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação II:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação III:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	
Ação IV:		Resultado previsto:		Periodicidade (mensal, anual, bimestral, etc.)	

SEÇÃO 7: PÚBLICO PREVISTO:

1. O programa oferecerá diretamente e sistematicamente seus serviços a familiares das crianças e adolescentes atendidas?

Sim []

Não []

2. Caso tenha sinalizado "Não" na pergunta anterior, qual é o público?

--

Números do público-alvo:	
Quantidade estimada de crianças e adolescentes (diretos) que o programa terá capacidade de atender.	
Quantidade de beneficiários indiretos (mães, pais, irmãos e/ou responsáveis e familiares).	

PÚBLICOS	CRIANÇAS (0 – 6 ANOS)	CRIANÇAS (6 A 12 ANOS)	ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS)	JOVENS (18 OU MAIS)
TOTAL				
Descrição breve do público				

SEÇÃO 7: Metodologia prevista para execução do projeto:

Princípios e experiências em que baseia a metodologia:

Experiência na execução deste tipo de projeto

Como se pretende acompanhar os indicadores de resultado de seu projeto durante sua execução?

Como será feito o monitoramento e avaliação do projeto?

SEÇÃO 8: Sustentabilidade no curto, médio e longo prazo

1. Como o projeto prevê o envolvimento do projeto com a comunidade?

2. Como o projeto prevê interação do projeto com as políticas públicas?

3. Pensando na sustentabilidade dos projetos apoiados, quais estratégias o Fundo Municipal irá promover para consolidar as contribuições do projeto no médio e longo prazo? Você pode sinalizar mais de uma opção.

- Recursos do orçamento municipal
- Doação direta
- Destinações de saldo devedor do imposto de renda
- Multas Judiciais
- Operações Internacionais
- Emenda parlamentar
- Linhas de Créditos Especiais
- Mercado de Capital
- Doações de Fundações/Institutos Empresariais
- Outras estratégias

Que outras estratégias estão sendo articuladas para assegurar a sustentabilidade financeira do projeto? Cite exemplos.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA

Declaro sob as penas da lei, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como, que responsabiliza, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, onde:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não foi punida com nenhuma das seguintes sanções, observadas as alíneas "a" a "d" do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.
- Não se encontra submetida aos efeitos de: a) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público; d) impedimento de

celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Observação: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

➤ Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual e/ou federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ... /..., entre si celebram O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através do FUMCAD e a Organização da Sociedade Civil (.....).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, situado em Rua Amazonas, 119 - Centro - Águas de Lindóia/SP, neste ato representado por seu Presidente Paulo Pereira das Neves, doravante denominados CONCEDENTE e a, Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua nº, bairro....., cidade, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, representada neste ato por seu/sua presidente Sr(a) RG., brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) à endereço bairro....., município..... - UF....., resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do município, na Lei no 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 13 de março de 2017; deliberado no Pleno do Conselho e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital nº 001/2021, tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto “.....”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Fundo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

a) Fica designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como Órgão Gestor da Parceria.

b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da celebração da parceria, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;

c) A Seção de Convênios emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

- d) Liberar os recursos por meio de depósito bancário em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto financiado;
- g) Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet e/ou em suas redes sociais, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no prazo determinado neste;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores do CMDCA de Águas de Lindóia, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização Social em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total do recurso a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (quantia em reais) que será dividido em parcelas conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da, mediante depósito bancário na Conta Corrente, agência Banco, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

4.2 – Os repasses obedecerão ao cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, devendo respeitar o estabelecido no edital.

4.3 - Os repasses financeiros estão condicionados ao saldo da conta específica do FUMDECA.

4.4- Os repasses financeiros, a partir da segunda parcela, serão condicionados à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, na forma disciplinada no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Seção de Convênios ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUNDO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Seção de Convênios, em sintonia com a Controladoria do Município de Águas de Lindóia.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de ... de de 2022 a .. de de 202X.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CMDCA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo fundo;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam a Seção de Convênios avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica (Corrente e Aplicação);

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os repasses financeiros, será condicionado à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, na forma disciplinada na Lei 13.019/2014 e no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às Entidades de Atendimento parceira, quando da celebração do Termo de Colaboração, a periodicidade da prestação de contas será mensal.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Projeto dar-se-á mediante a análise dos **documentos previstos em Lei**, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 – A Seção de Convênios considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do Órgão Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-destinatário;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Seção de Convênios, homologada pelo CMDCA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Seção de Convênios possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Seção de Convênios, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A Seção de Convênios apreciará a prestação final de contas apresentada, após submeterá ao CMDCA para homologação, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Seção de Convênios, e homologada pelo CMDCA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – A Seção de Convênios responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, O CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em edital do CMDCA - Águas de Lindóia, Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA - Águas de Lindóia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo essa formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização da Sociedade Civil donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do FUMDECA - Águas de Lindóia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pela Seção de Convênios, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Águas de Lindóia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nome do município, de de 2021.

Nome do Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPF XXX.XXX.XXX-XX

Nome da Organização da Sociedade Civil
CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Testemunhas

NOME: _____ CPF nº _____

NOME: _____ CPF nº _____

ANEXO VI**Modelo de Ofício de Requerimento de Inscrição de Projeto para seleção de financiamento através do FUMDECA-2022 do CMDCA****Ofício nº/2021****A****Ilustríssimo(a) Senhor(a)****Nome do(a) presidente do CMDCA****Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
(Inserir nome do município)****Assunto: Requerimento de Inscrição de Projeto para seleção de financiamento através do FUMDECA-2022 do CMDCA (Inserir nome do município)**

A Entidade de Atendimento _____ localizada à _____, nº _____ bairro _____, através de seu representante legal _____ portador da identidade nº _____, data de emissão _____ expedida pelo órgão _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, vem, mui respeitosamente, nos termos da Resolução do CMDCA __ **Inserir nome do município** __ de nº _____/2021 (Edital), requerer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo acima referenciado e a apreciação do Projeto denominado _____, bem como seu respectivo Plano de Trabalho.

Para tanto, declaramos estar Cientes e Concordamos com as exigências e diretrizes postas no Edital e seus Anexos, bem como de satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente, além de promover os ajustes determinados pelo CMDCA através da avaliação do projeto e da oficina pedagógica e financeira.

Outrossim, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (Inserir nome do município)** que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Inserir nome do município, de de de 2021.

(Assinatura do(a) Representante Legal da Entidade)